



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 16 de junho de 2016 - Nº 1499 - Divulgado em 15/06/2016

**Conselheiro Presidente**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Corregedor**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Ouvidor**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procuradora Geral**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Luciano Andrade Farias  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Nivaldo Cortes Bonifácio  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Portarias Administrativas</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno .....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	2
<i>Ata da Sessão</i> .....	2
3. Atos da 1ª Câmara .....	7
<i>Intimação para Sessão</i> .....	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	7
<i>Intimação para Defesa</i> .....	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	8
<i>Extrato de Decisão</i> .....	8
4. Atos da 2ª Câmara .....	11
<i>Intimação para Sessão</i> .....	11
<i>Extrato de Decisão</i> .....	11
5. Atos dos Jurisdicionados .....	25
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	25

**Intimados:** Celso de Moraes Andrade Neto, Gestor(a); Erielson Claudio Rodrigues, Ex-Gestor(a); Marcos Antônio dos Santos, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Edilson Teixeira Barbosa, Assessor Técnico; Vera Lucia Felizardo Silva de Meireles, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Sessão:** 2085 - 13/07/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04429/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Nadir Fernandes de Farias, Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

**Sessão:** 2084 - 06/07/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04579/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Jose Arnaldo da Silva, Gestor(a); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo, Contador(a); Jose Janilson Ferreira de Lima, Assessor Técnico; José Romério Soares Brito, Assessor Técnico; Alex Sandro Vieira Fernandes, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Sessão:** 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04594/14](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mataraca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Audivam Vidal de Melo, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

**Sessão:** 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03972/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Alison Paulineli da Silva Pinto, Contador(a); Lucas Pinto Pedrosa, Contador(a); Eliabe Serafim Ferreira, Interessado(a); Elton Jean Serafim Ferreira, Interessado(a); Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns, Interessado(a); Ananias Serafim Ferreira, Interessado(a); Sra. Eunice Serafim Ferreira, Interessado(a).

**Sessão:** 2084 - 06/07/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04260/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

## 1. Atos da Presidência

### Portarias Administrativas

**Portaria TC Nº:** 104/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o que dispõe o art. 28, XXIX, do Regimento Interno, e considerando a data comemorativa ao Dia de São João (24 de junho), e que a divulgação antecipada de alteração no expediente beneficiará os jurisdicionados e os servidores do Tribunal:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar item da Portaria TC Nº 003/2016, e determinar que o expediente do dia 20 de junho do corrente ano transcorra de 8:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00, tornando compensado o expediente do dia 23 de junho (quinta-feira).

Art. 2º. Os demais expedientes determinados pela Portaria TC Nº 003/2016 permanecem inalterados.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05310/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

## Intimação para Defesa

**Processo:** [04273/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Acerca do apontado pela auditoria às fls. 205/219 dos autos.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2080 - Ordinária - Realizada em 08/06/2016

**Texto da Ata:** Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a direção do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: Ofício nº 6131/2016, encaminhado pelo 1º Secretário da Câmara Municipal de João Pessoa, Vereador Benilton Lúcio Lucena da Silva, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, datado de 14 de abril de 2016, nos seguintes termos: "Senhor Presidente. Por delegação de poderes que nos são conferidos pela legislação vigente e, em cumprimento ao que estabelece o inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, estamos encaminhando o Requerimento de nº 22629/2016 deste Poder Legislativo, de autoria do Vereador Durval Ferreira – PP, aprovado em Sessão Ordinária do dia 13/04/2016, conforme se depreende de fotocópia da propositura em anexo. Solicita-se que a resposta a esse Requerimento seja encaminhada com o nº do Ofício, Requerimento e nome do Vereador da propositura. Atenciosamente, Benilton Lúcio Lucena da Silva – Vereador – 1º Secretário. Requerimento 22629/2016. Autor: Vereador Durval Ferreira – PP. Nº Requerimento (Gabinete): 056/2016 GVDF. Senhor Presidente, Srs. Vereadores: O Vereador que este subscreve, com fulcro no Regimento Interno e após consulta ao Plenário, REQUER que se faça constar na Ata dos Trabalhos desta Casa Votos de Aplausos deste Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE, na pessoa do seu Presidente, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em face do lançamento da REVISTA – EDIÇÃO COMEMORATIVA DOS 45 ANOS DO TCE/MARÇO 2015. A "Revista – Edição Comemorativa" apresenta as principais ações do TCE-PB, que perpassam as sucessivas gestões com legados históricos e contínuos, mostrando iniciativas que, de forma plural e coletiva, resultam em realizações que beneficiam a gestão pública e a sociedade em geral. Em reconhecimento ao inestimável valor dessa Corte, eficiente e necessária no controle da fiscalização das contas públicas, apresentamos as incondicionais homenagens desta Casa Legislativa. SS da Câmara Municipal de João Pessoa, 08 de abril de 2016. – Durval Ferreira da Silva Filho – Vereador." Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05053/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-10009/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04674/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, por solicitação do Relator, que acatou requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-04412/15 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, por

solicitação do Relator, que acatou requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-04879/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-03108/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de saudar todos os participantes do VII Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, que está sendo, neste momento, aberto pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Nesta ocasião, tive a oportunidade de ouvir os mais efusivos elogios à organização do evento, da parte de colegas que integram os respectivos setores de Gestão de Pessoas dos Sinédrios de Contas do Brasil, todos maravilhados com a excelência das instalações. Premida pelo tempo na participação desta sessão, fui obrigada a deixar o evento, com tristeza, porque já se prenunciava o êxito pela qualidade dos palestrantes e pela estrutura do evento que, mais este encontro sediado pelo nosso Tribunal de Contas, certamente trará, não apenas agora para os jurisdicionados e integrantes do nosso Tribunal, mas, também, para servidores de outros Tribunais. Antes de passar a uma breve leitura do Relatório das Atividades do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, referente ao mês de maio/2016, gostaria de agradecer ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela possibilidade de participar da 1ª Mostra de Gestão e Emprego da Faculdade Internacional da Paraíba (FPB). A Coordenação de Estágios desta Corte de Contas levou alguns relatórios, pareceres e acordões de processos já transitados em julgado, para que não houvesse nenhuma dúvida da solidez e robustez dessas peças técnicas e de julgamento. Tive, também, a idéia de colocar à disposição dos participantes do evento a possibilidade de inscrição no nosso concurso para estagiários que, pelos últimos dados levantados, já ultrapassou a casa de mil inscritos. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de passar à Vossa Excelência e ao Corregedor desta Corte, cópia do relatório de Produtividade do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, referente ao mês de maio do corrente ano, e informar ao Plenário, foi observada uma queda daquele estoque de processos objeto das metas que foram acordadas com a Presidência e com a Diretoria Executiva Geral deste Tribunal. Revertemos aquele pequeno decréscimo na produção de Pareceres em Prestações de Contas de Prefeitos e Presidentes de Câmara e, em alguns casos, batemos os dois anos da série de três (2014, 2015 e 2016). Este relatório só ratifica o nosso compromisso com a celeridade dos processos e, também, demonstra que, a despeito de cogentes situações de precariedade na equipe de apoio, estamos conseguindo fazer o que o Tribunal de Contas e a sociedade paraibana espera de nós". Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte comentário: "Parabenizo a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pela prestação de contas. Uma atitude louvável que demonstra a intenção e ação do Ministério Público de Contas em dar celeridade aos processos. Agradeço à Sua Excelência e toda a equipe do Parquet de Contas. Aproveite a ocasião para informar, também, que a Auditoria desta Corte já emitiu Relatório Inicial em 196 processos de Prestação de Contas de Prefeituras, já neste mês de junho e, conseqüentemente, com mais 30 processos já teríamos a meta alcançada de 223 processos com Relatório Inicial. Gostaria, então, de parabenizar, também, a Auditoria do Tribunal, por esse esforço que está sendo feito para que consigamos alcançar a celeridade, a eficácia e a eficiência em resposta à nossa sociedade". Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz já traçou os contornos da nossa participação na Faculdade Internacional da Paraíba (FPB), da 1ª Mostra de Gestão e Emprego. Gostaria, apenas, de sublinhar que essa participação que foi plenamente acolhida, quando substituíu Vossa Excelência na Presidência desta Corte de Contas, faz parte da orientação de Vossa Excelência em estreitar os laços com a Academia, notadamente com as entidades de ensino superior. Além da nossa participação no evento realizado na FPB, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estará recebendo, nas próximas duas semanas, alunos dessa mesma faculdade, para acompanhar o nosso Sistema de Avaliação da Transparência. Os Auditores do nosso Tribunal que estão envolvidos no sistema irão fazer uma avaliação de sites de Prefeituras Municipais

juntamente com os alunos dessa faculdade. Estamos aguardando, também, resposta da Universidade Federal da Paraíba, mas me parece que naquela instituição existe uma rotina um pouco mais sofisticada que não possibilitou a confirmação do trabalho, como já fez a FPB na data de hoje. Já envie comunicado, informando que o trabalho só durará até a sexta-feira da próxima semana e que estávamos à disposição, para receber os alunos daquela universidade". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, inicialmente, fez o seguinte pronunciamento: "Submeto ao Plenário, dois VOTOS DE PESAR: o primeiro à família da nossa querida Chefe da Assessoria de Comunicação, Sra. Fábica Carolino, pelo falecimento do seu irmão Sr. Sinval Carolino de Sousa, desaparecido tragicamente na última quinta-feira (dia 02/06/2016), na cidade de Cajazeiras, trazendo consternação a todos nós que fazemos parte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, principalmente, aos familiares de Fábica Carolino. O segundo à família do jornalista e radialista Anacleto Reinaldo, que faleceu, no dia de ontem (07/06/2016), aos 69 anos, vítima de infarto fulminante. Dentro daquela sua forma ilariante de fazer comunicação, tinha por trás uma pessoa humana que, eu pessoalmente, privava da sua amizade". Na oportunidade, o Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou por unanimidade – as duas Moções de Pesar que propôs, determinando a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. Prosseguindo com a palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Comunico que circulou na imprensa, no último final de semana, matéria baseada em pronunciamento do Procurador-Chefe do Ministério Público Federal, Dr. Rodolfo Alves Silva, segundo o qual os dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Sistema Sagres, foram utilizados pelo Ministério Público Federal para subsidiar o levantamento feito pelo órgão e apontar que a Paraíba tem mais de oitenta e três mil benefícios suspeitos no Programa Bolsa Família do Governo Federal. Essa matéria teve repercussão, graças à ação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, quando do exercício da Presidência desta Corte, bem como do jornalista da nossa Assessoria de Comunicação, Sr. Genésio de Sousa Neto. Quero parabenizar toda a equipe e dizer que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba está sendo útil à sociedade no zelo dos recursos públicos. O Ministério Público Federal, assim como o Ministério Público Estadual, está usando o nosso Sagres e, em breve, estarei firmando convênio com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para que os juízes -- principalmente o que estão à frente da Meta 4, responsáveis pelo julgamento de atos de improbidade de agentes políticos e públicos -- tenham acesso ao nosso sistema de informação, para que recebam de antemão ou deixe de receber algumas denúncias, porque, as vezes, a denúncia chega ao juiz com uma possível irregularidade que o próprio Tribunal de Contas considerou sanada, de forma justa e legal. Com relação ao VII Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, não pude participar da abertura por estar presidindo esta sessão plenária, mas o Conselheiro Marcos Antônio da Costa está representando esta Corte na abertura daquele evento. Nesta oportunidade, parabeno o Cerimonial desta Corte de Contas me acostando, mais uma vez, às manifestações da douta Procuradora-Geral do nosso Parquet de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, e dizer que assim como foi no evento internacional, agora se repete o show que o nosso Cerimonial vem dando. O passado de pequenas críticas e falhas está superado pela eficácia e eficiência, hoje, da Equipe de Cerimonialistas desta Corte de Contas, motivo pelo qual faço questão de que seja devidamente registrado em suas Fichas Funcionais. Equipe de Cerimonial e de Apoio do VII Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil: Ana Karolina de Farias G. Tenório, Ana Sílvia Lopes Velloso Borges, Anísio Albino da Silva Júnior, Antônio Geraldo de Souza, Bruno Bezerra de Carvalho, Cleideide de Freitas Melo Souza, Dalluane da Cunha Melo, Daniely Meira Vêras Cavalcanti, Fernando A. Coutinho Machado, Fernando Borges Soares, Flávio Sátiro Fernandes Filho, Idio Nogueira de Matos Neto, Ilma Gomes de Souza, Luciana Ramos Lira, Lucicleide Higino, Luis Carlos do Nascimento, Luzinaldo Souza de Barros, Márcio Ranieri Barbosa da Cunha, Marcielho Soares da Costa, Maria da Conceição Gomes, Maria da Graças dos Santos, Maria da Salete Silveira, Maria de Fátima Freitas Evangelista Gondim, Mariza de Fátima Almeida Gondim, Matheus Pires de Brito, Micheline Cristhine Morais, Renato Maurício Torres dos Santos, Rosimar Felipe, Sebastião Fernandes de Souza, Sérgio Acioly Gomes e Silvana Matos. Por outro lado, gostaria de informar, também, que neste último mês de maio, o Tribunal apreciou 725 processos, dos quais 18 de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais, 546 de Atos de

Pessoal, que incluem aposentadorias e pensões, dentre outros processos analisados pelo Tribunal de Contas. Tenho a satisfação de comunicar aos Senhores que, em face das medidas tomadas, desde dezembro do ano passado, de contenção de despesas, a começar por troca de luminárias, mudança do expediente para o período da manhã e a instalação da usina fotovoltaica, a conta de energia elétrica do mês de novembro de 2015, que chegou a oitenta e quatro mil reais, no período de abril para maio de 2016 pagamos trinta e nove mil reais, provando que estávamos certos nas medidas tomadas. Com a nossa usina fotovoltaica funcionando a partir da última segunda-feira, teremos condições de reduzir ainda mais os custos de energia elétrica. Gostaria de parabenizar a todos os que acolheram e apoiaram as medidas adotadas, demonstrando que estamos realmente caminhando para a otimização dos recursos públicos, para que sejam aplicados de forma justa, coerente e correta". Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitou a palavra para fazer o seguinte registro: "Senhor Presidente, na qualidade de Corregedor, exauri todos os meios possíveis para que o Ministério Público Estadual informasse a este Tribunal do que faz com as decisões desta Corte de Contas, que são encaminhadas àquele órgão. Fizemos uma extensão do TRAMITA para ser utilizado por aquele Parquet; nos oferecemos para ir ao Ministério Público, com o objetivo de montarmos um sistema de comunicação que atendesse às suas necessidades, mas, infelizmente, não temos obtido sucesso e, conseqüentemente, fica o nosso Tribunal criticado pela sociedade, achando que somos terminativos. O que queremos do Ministério Público Estadual é, apenas, que nos forneça o número de processos analisados e se foi aberto ou não algum tipo de ação judicial". O Presidente informou ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que iria encaminhar ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba uma lista com todos os encaminhamentos de decisões de processos julgados por esta Corte de Contas àquele órgão e indagá-lo onde estão, qual a situação e a resolatividade do Ministério Público em fazer a sua prestação de contas à sociedade, oferecendo as denúncias, informando como andam os processos e o que já foi recuperado de recursos para o Estado. Ainda nesta fase, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, o requerimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de que fosse deferido o gozo de 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, relativas ao 2º período de 2015, programadas para início no dia 27/06/2016, conforme estabelecido na Resolução RA-TC-21/2015, restando o saldo do respectivo período a ser fixado posteriormente. Requerendo, também que seja desconsiderado o pedido formulado através do Processo TC-06796/16, em 05/05/2016. Em seguida, o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO anunciando da classe Por Pedido de Vista – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – PROCESSO TC-04742/13 – Prestação de Contas Anuais do gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, Sr. Tárccio Hendel da Silva Pessoa Rodrigues, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na ocasião, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- julgar regular com ressalvas as contas do gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, Sr. Tárccio Hendel da Silva Pessoa Rodrigues, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da proposta do Relator; 2- comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, acerca da presente decisão, para as providências cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram seu voto para presente sessão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes estava presidindo a sessão, em razão da ausência temporária do Presidente titular Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em seguida, Sua Excelência, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo, votou acompanhando a proposta do Relator, acrescentando a recomendação ao Governador do Estado -- acerca da matéria relativa à contratação de pessoal -- e que se verifique a correção desta questão na Prestação de Contas Anuais do exercício seguinte. O Relator incorporou à sua proposta, os adendos sugeridos, no voto vista, do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Ao final, o Presidente proclamou a decisão nos seguintes termos: No sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba – FUNDO EMPREENDER PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Sr. Tárccio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, com fundamento no

art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993; II- Recomendar ao gestor o maior controle quanto à consistência do endereço fornecido, atividade desenvolvida pelo beneficiário e comprovante de residência que mudanças, bem como a necessidade de chancela do Governador do Estado, quando da alteração da taxa de juros aprovada pelo Conselho Gestor, conforme dispõe art. 18 do Decreto n.º 32.144/11; III- Recomendar, também, ao gestor que nas próximas PCA apresente relatórios circunstanciados quanto à inadimplência, contendo, na conformidade do Decreto, as circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que estão levando à sua inadimplência, bem como as medidas de apoio gerencial do Empreender aos tomadores visando à superação da inadimplência; IV- Recomendar ao Exmo. Sr. Governador do Estado que tome medidas visando ajustar o Decreto n.º 32.069/11 à norma legal, na parte em que cria e transforma cargos sem observância da reserva legal; V- Determinar à Auditoria do TCE-PB que, ao examinar a prestação de contas de 2016, verifique se persiste a eiva relativa ao Decreto n.º 32.069/11; VI- Representar à Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, para fins de eventual ajuizamento de ADI junto ao TJ-PB, para possível declaração de inconstitucionalidade do Decreto n.º 32.069/11, na parte em que cria e transforma cargos sem observância da reserva legal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05760/10 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de ITABAIANA, Sr. José Sinval da Silva Neto, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2366/12, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e da ausência justificada do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Em seguida, Sua Excelência fez o seguinte resumo da votação. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do recurso de apelação e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para o fim de afastar a falha relativa à contratação irregular de servidor, mantendo-se os demais termos da decisão apelada. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator, excluindo, também, a falha referente ao recolhimento previdenciário. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes estava presidindo a sessão. No seguimento, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após prestar esclarecimentos acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo, votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de apelação interposto pelo Sr. José Sinval da Silva Neto e, no mérito, dê-lhe provimento para o fim de: a) alterar o Acórdão AC1-TC-2366/12, passando a julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, de responsabilidade do Sr. José Sinval da Silva Neto, relativa ao exercício de 2009; b) desconstituir a multa aplicada ao Sr. José Sinval da Silva Neto; c) mantendo-se os demais termos da decisão apelada. Vencida a proposta do Relator, por unanimidade, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a abstenção do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Processos remanescentes da sessão anterior, por outros motivos: PROCESSO TC-05436/13 – Recursos de Reconsideração interpostos pela ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de PEDRAS DE FOGO, Sra. Juliana Castro Correia de Araújo, pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maíza Pereira de Oliveira, bem como pela ex- Prefeita, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC- 0128/2015 e nos Acórdãos APL-TC-0539/2015, APL-TC-0538/2015 e APL-TC-0648/2015, proferidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- conhecer dos recursos interpostos, tendo em vista atendidos os requisitos de admissibilidade, pelas ex-gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo, relativas ao exercício de 2012, tendo como responsáveis as Sras. Juliana Castro Correia de Araújo e Maria Clarice Ribeiro Borba, respectivamente, e no mérito, dar-lhes provimento, passando a julgá-las regulares, com recomendações, bem assim que se realize levantamento junto à

instituição financeira, Banco do Brasil, acerca do possível recolhimento à maior, à título de consignado, no valor de R\$ 8.206,03, tal como apontado pela unidade de instrução, sendo o caso de que se requeira a devolução de valores indevidamente repassados; 2- conhecer do recurso interposto pela ex-Prefeita do Município de Pedras de Fogo, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, relativa ao exercício de 2012, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: a) reduzir o valor das despesas consideradas como não licitadas de R\$ 1.706.912,62 para R\$ 818.552,45; b) de reduzir o valor do débito imputado, por serviços não realizados referente a obras, de R\$ 158.191,12 para R\$ 146.326,24; c) afastar o débito referente as despesas com combustíveis, em virtude de que essa matéria está sendo tratada em processo apartado, mantendo os demais termos das decisões recorridas, inclusive o parecer contrário à aprovação das contas. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes suscitou uma preliminar, no sentido que o julgamento dos presentes autos fosse adiado para que a Auditoria se pronuncie acerca dos gastos com combustíveis. Colocada em votação a preliminar suscitada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Relator se posicionou contra a preliminar. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa se posicionaram favoráveis à preliminar suscitada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Aprovada a preliminar do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por maioria, decidindo o Tribunal Pleno pelo adiamento do julgamento com retorno na sessão ordinária do dia 22/06/2016, ficando, desde já as interessadas e seus representantes legais, devidamente notificados. PROCESSO TC-04681/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de PEDRA LAVRADA, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0016/2016 e no Acórdão APL-TC-00064/16, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo dos Santos Lima e o Consultor do Município de Pedra Lavrada, Sr. Rocine Rodrigues. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal conhecer do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para o fim de: I- Reconsiderar a decisão que resultou no Parecer PPL TC n.º 16/2016, para, desta feita, emitir novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, relativas ao exercício de 2013; II- Desconsiderar a falha relativa a não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; III- Reduzir o valor da multa que fora aplicada ao gestor do município, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, para R\$ 2.500,00 (57,46 UFR-PB); IV- Julgar regulares, com ressalvas, os atos de ordenamento de despesas por parte do gestor, mantendo, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC n.º 064/16. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05243/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. José Gil Mota Tito, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00093/14 e no Acórdão APL-TC-00370/14, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Raoni Lacerda Vita. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor da imputação de débito atribuída ao Sr. José Gil Mota Tito, Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, de R\$ 263.478,51 para R\$ 100.966,68, mantendo-se inalterados os demais termos das decisões recorridas, inclusive o parecer contrário à aprovação das contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu autorização para se retirar da sessão, tendo em vista a necessidade de se dirigir ao Centro Cultural Ariano Suassuna, para o encerramento do VII Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, no turno da manhã. Diante da saída do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, Sua Excelência o Presidente comunicou que o PROCESSO TC-04351/14, que trata da Prestação de Contas do Município de PATOS, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Prefeita Sra. Francisca Gomes Araújo Motta, sob sua relatoria, fica adiado para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, com a interessada e seu representante legal,



devidamente notificados. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97 PROCESSO TC-04278/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PARARI, Sr. José Josemar Ferreira de Sousa, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente convocou os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e da ausência temporária do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal decida: 1- emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual do Senhor José Josemar Ferreira de Sousa, na qualidade de Prefeito e gestor administrativo do Município de Parari, relativa ao exercício de 2014, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o cumprimento parcial do item 3 do Acórdão AC1 – TC 00297/12; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em razão dos déficits apurados; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em vista dos déficits apurados, de despesas não lícitas, da contratação de pessoal por tempo determinado sem amparo legal e do descumprimento parcial de decisão e de normativo do TCE/PB; 5- Aplicar multa de R\$ 3.000,00, correspondente a 66,8 UFRPB, ao Senhor José Josemar Ferreira de Sousa, em razão dos fatos inquiridos no item anterior, com fundamento nos incisos II e IV, do art. 56 da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil os fatos relacionados à contribuição previdenciária do empregador ao regime geral de previdência social – RGPS/INSS; 7- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 8- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04629/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA HELENA, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, e da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Na oportunidade, solicitou do Tribunal Pleno autorização para anexar aos autos, documentação apresentado pelo advogado do interessado, no que foi deferido. Em seguida, Sua Excelência emitiu proposta de decisão no sentido de que o Tribunal: 1) Com arrimo no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Mandatário de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, relativas ao exercício financeiro de 2013, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da LOTCE/PB, julgue regulares com ressalvas as contas de gestão dos ordenadores de despesas do Município de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, e do Fundo Municipal de Saúde da mencionada Urbe, Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, concernentes ao exercício financeiro de 2013; 3) Informe às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr.

Emmanuel Felipe Lucena Messias, CPF n.º 032.073.274-60, na importância de R\$ 2.000,00, equivalente a 44,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 5) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o Administrador da Comuna, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, e a Gerente do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7) Com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, Comunique ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, sobre a falta de transferência, com recursos próprios e do Fundo Municipal de Saúde, de parte das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador, respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de 2013; 8) Do mesmo modo, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Santa Helena/PB com recursos próprios e do fundo, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2013. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04262/11 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de PEDRAS DE FOGO, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00068/13 e no Acórdão APL-TC-0271/13, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, não lhe dê provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04552/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ademar Pereira Diniz, Presidente da Câmara Municipal de SÃO BENTO, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00123/15, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogada Indira Ferreira Ribeiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de: a) modificar o teor do Acórdão APL-TC-00123/15 para, desta feita, julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Bento, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Vereador Ademar Pereira Diniz; b) desconstituir a imputação de débito constante da referida decisão, nos termos do entendimento da Auditoria e do Parecer do Ministério Público de Contas; c) reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 8.815,42 para R\$ 2.000,00, mantendo-se as demais recomendações constantes do Acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02922/14 – Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de BELÉM, sobre irregularidades no tocante à aquisição de gêneros alimentícios sem licitação e em valores superiores ao praticado no mercado, durante o exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Indira Ferreira Ribeiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e procedência parcial da denúncia, encaminhando recomendação à Administração Municipal de Belém, para evitar a reincidência na falha em ocasiões futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-03403/14 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, Sr. José de Lucena Simões, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio



Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas do Senhor José de Lucena Simões, na qualidade de Liquidante da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, relativas ao exercício financeiro de 2013; 2- Emitir ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, assentando a necessidade da conclusão do processo de liquidação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A; 3- Determinar o arquivamento eletrônico dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03958/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CATURITÉ, tendo como Presidente o Vereador Jolmácio Pereira de Brito Filho, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Jolmácio Pereira de Brito Filho, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caturité-PB, exercício financeiro 2014; 2- Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa ao Sr. Jolmácio Pereira de Brito Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Caturité-PB, no valor de R\$ 1.000,00, correspondente a 22,27 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4- Recomendar à atual gestão da Mesa Diretora da Câmara de Caturité/PB no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de não mais incorrer nas irregularidades apontadas e especificadas no relatório da Auditoria, especialmente no tocante ao quadro de pessoal e ao controle patrimonial, bem como o a regularização do item “realizável” do Balanço Patrimonial. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04489/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA SECA, tendo como Presidente o Vereador Nelson Anacleto Pereira, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, em razão das declarações de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca, Sr. Nelson Anacleto Pereira, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade com as declarações de impedimento por parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04443/14 – Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito do Município de JERICÓ, Sr. Claudeide de Oliveira Melo, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00159/15, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. RELATOR: Votou pelo conhecimento e pela rejeição dos embargos de declaração em referência, mantendo-se inalterada a decisão embargada. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04466/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00148/15 e no Acórdão APL-TC-00712/15, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer a peça recursal em epígrafe, e, no mérito, pelo provimento parcial com vistas a: 1- alterar a imputação de débito imposta ao Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, Prefeito Municipal de São José do Brejo do Cruz, de R\$ 83.411,79 para R\$ R\$ 74.855,36, correspondendo a 1.755,11 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, em função da revisão do valor de

disponibilidades não comprovadas, mantendo-se o prazo anteriormente assinado para o recolhimento voluntário; 2- diminuir o valor das despesas não licitadas de R\$ 642.614,62 para R\$ 630.614,62; 3- manter inalterados o Parecer PPL TC nº 0148/15 – contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2013 - e o Acórdão APL TC nº 0712/15, naquilo não modificado nos itens precedentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05235/07 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02849/15, emitido quando do julgamento de denúncia formulada pelo vereador à época, Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti, do Município de João Pessoa/PB e por Erlana Egypto Alves, Thiago Batista Pereira e Bruno Almeida Pessoa Lins, classificados no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05753/13 – Inspeção Especial de Contas realizada na Câmara Municipal de ALAGOA GRANDE, com a finalidade de verificar o possível excesso de consumo de combustíveis, no exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: a) Considerar procedente a Denúncia de que se trata; b) Imputar ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, débito no valor de R\$ 1.072,79 (24,03 UFR-PB), referente ao excesso na aquisição de combustível, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) Aplicar ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, multa no valor de R\$ 7.882,17 (176,56 UFR-PB), com fundamento no inciso II do art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; d) Recomendar ao atual presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, no sentido de não incorrer nas irregularidades, falhas e omissões aqui expandidas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02534/11 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00864/11, por parte do Presidente da Câmara Municipal de ÁGUA BRANCA, Sr. Akácio Pereira de Lima. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Corregedoria lançada nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal declare o não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-00864/11, com aplicação de multa pessoal ao Sr. Akácio Pereira de Lima, no valor de R\$ 1.000,00, determinando-se o retorno dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de julgamento, e antes do Presidente declarar encerrada a sessão, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “senhor Presidente, o Ministério Público Federal divulgou mais um ranking nacional de transparência e a Paraíba, como no anterior, desponta entre os primeiros Estados por média dos municípios. O nosso Estado caiu bastante no ranking da transparência, mas os municípios, em média, estão com a posição de destaque. Os municípios da Paraíba são: o primeiro do Nordeste, o segundo se comparado com o Sudeste, com o Centro-Oeste e com o Norte. Melhoramos a nota, na visão do Ministério Público Federal, mas outros estimulados, obviamente, também melhoraram sua nota e, hoje, estamos em sexto lugar no Brasil. Para nós que fazemos este trabalho de transparência é um dado bastante positivo, porque demonstra a ausência de altos e baixos nas práticas de transparência, que nos coloca numa posição estável e com a sinalização evolutiva. Para mim, é um dado bastante importante e que devemos festejar,

porque esse é um trabalho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba vem fazendo já há três anos no Estado e que, certamente, refletiu nesse resultado positivo, como também ocorreu na primeira avaliação que foi feita pelo Ministério Público Federal, em todo o Brasil. Parabéns a todos os que fazem parte deste Tribunal e continuemos firmes no propósito de exigir, cada vez mais, que os municípios e o Estado da Paraíba cumpram a Lei de Transparência e a Lei de Acesso à Informação". Em seguida, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:26hs, não havendo processos para distribuição ou redistribuição, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 01 a 07 de junho de 2016, distribuiu, por vinculação, 07 (sete) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 168 (cento e sessenta e oito) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de junho de 2016.

### 3. Atos da 1ª Câmara

#### **Intimação para Sessão**

**Sessão:** 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

**Processo:** [03470/11](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** Juliana Castro Corrêa de Araújo, Ex-Gestor(a); Maria Clarice Ribeiro Borba, Responsável; João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a).

#### **Citação para Defesa por Edital**

**Processo:** [09264/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2014

**Citados:** Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [16136/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Citados:** Francisco Gomes de Araújo, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16136/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [16151/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Citados:** Francisco Gomes de Araújo, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16151/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [16158/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Citados:** Francisco Gomes de Araújo, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16158/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

#### **Intimação para Defesa**

**Processo:** [03455/05](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2005

**Intimados:** Emília Correia Lima, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03455/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [03455/05](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2005

**Intimados:** Emília Correia Lima, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03455/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [06279/05](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2005

**Intimados:** Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 159/163.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06279/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [06282/05](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2005

**Intimados:** Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 80/82.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06282/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [17050/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 84/85.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 17050/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [00685/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Girley Jales Leão, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00685/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [02931/16](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02931/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04387/15](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citado:** ZENNEDY BEZERRA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Conforme o pedido.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01762/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [04253/04](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2004

**Interessados:** Manoel de Deus Alves, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.253/04, referente ao procedimento licitatório nº 09/04, na modalidade Concorrência, seguida do Contrato nº 098/2004, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba –

CAGEPA, objetivando a execução dos serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários, drenagem urbana e pavimentação no Bairro Cachoeira (Asa Branca I e II), na cidade de Campina Grande, e, Considerando que o Processo TC nº 03.555/07, ao qual os presentes autos estavam apensados, e que examinou a Concorrência nº 08/2007, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, que teve por objeto executar os serviços complementares das obras acima mencionadas foi julgado regular (Acórdão AC1 TC nº 4964/2014), Considerando, ainda, que em seu último relatório (fls. 2221/2222 dos autos), a Unidade Técnica desta Corte, diante das informações contidas na documentação técnica fornecida, notadamente nas planilhas e aditivos afirmados, entendeu concluídas essas obras, Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento dos presentes autos pó não haver mais matéria a ser examinada. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01772/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [05101/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Isaurina dos Santos Meireles Filha, Gestor(a).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 05.101/10, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cuité de Mamanguape, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, e que no momento verifica-se o cumprimento do item “d” do Acórdão AC1 TC nº 3036/2015, e, CONSIDERANDO que a gestora não apresentou a documentação necessária para elidir todas as falhas apontadas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) APLICAR a Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (89,06 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que a atual Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01781/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [01226/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hudson Veras de Almeida, Responsável; Ednalva Afonso dos Santos, Interessado(a); Pedro Jorge Coutinho Guerra, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 01780/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [12232/15](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Responsável; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e ausente justificadamente o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR PREJUDICADO o CUMPRIMENTO da Decisão Singular – DS1 TC 83/2015 pelo Secretário Municipal de Administração de CAMPINA GRANDE, Senhor PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01819/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [00463/16](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Paula Francinete dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.463/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Pedro Filho, mat. 292-5, Motorista tendo como beneficiária Paula Francinete dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01822/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [01027/16](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria da Penha da Silva Anselmo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.027/16, referente à Aposentadoria por Invalidez Com Proventos Integrais da Sra. Maria da Penha da Silva Anselmo, Matrícula nº 9.124, Professor de Educação Infantil I, lotada na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01824/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [01654/16](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Marluce Soares de Mendonça, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.654/16, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Marluce Mendonça de Lima, Matrícula nº 14.008-2, Escriturário, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de

decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01805/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [01979/16](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Dimas da Cunha de Lima, Responsável; Genilson Alexandre do Carmo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos concessórios das pensões, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01818/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02082/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Luciene Justino de Araujo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01825/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02087/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Jose da Silva Costa, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01828/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02088/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Teresinha Vicente da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 01831/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02089/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Elmira do Nascimento Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01813/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02244/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Fernando Pereira da Silva, Interessado(a); Josefa Conceicao Pereira da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Josefa Conceição Pereira da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Fernando Pereira da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01814/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02245/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Paulo Marques dos Santos, Interessado(a); Janete Mendes de Barros, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Janete Mendes de Barros, favorecida do servidor falecido, Sr. Paulo Marques dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01838/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02246/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Josias Mauricio da Silva, Interessado(a); Maria Jose do Vale da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.246/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Josias Mauricio da Silva, Fiscal de Limpeza, Matrícula nº 5.529-8, tendo como beneficiária a Sra. Maria José do Vale da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01815/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02260/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Zinaura Ferreira de Lima, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Zinaura Ferreira de Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. Edvaldo Batista de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01843/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02262/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria Jose de Carvalho Galindo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01844/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02283/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Maria Risolene Barbosa Costa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.283/16 referente à Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Sra. Maria Risolene Barbosa Costa, Matrícula nº E40025, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01845/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02309/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Jacira Farias Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.309/16, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Jacira Farias Santos, Matrícula nº E19057, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01817/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02342/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Francinete Cunha, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francinete Cunha, tendo presentes sua



legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01846/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02646/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Maria Jose da Cunha Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.646/16, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais Maria José da Cunha, Matrícula nº 576, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01847/16

**Sessão:** 2658 - 09/06/2016

**Processo:** [02649/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Maria do Socorro Berto da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.649/16, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais Maria do Socorro Berto da Silva, Matrícula nº 00061-0, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Selma Cunha da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 615-fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho de 2016.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00065/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [06101/07](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Interessados:** João Bosco Teixeira, Responsável; Mauricéia Geremias de Lima, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06101/07, referentes ao exame da revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora MAURICÉIA GEREMIAS DE LIMA, matrícula 80.964-1, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, por perda de objeto, e o seu consequente ARQUIVAMENTO.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01491/16

**Sessão:** 2813 - 31/05/2016

**Processo:** [07514/01](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Cuité

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2001

**Interessados:** Euda Fabiana de Farias Palmeira Venêncio, Gestor(a); Euda Fabiana de Farias Palmeira Venêncio, Ex-Gestor(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Juliana de Castro Farias, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Fábio Venêncio dos Santos, Advogado(a); Vivian Steve de Lima, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); David da Silva Santos, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07514/01, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: 1) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 1346/2005; 2) APLICAR multa pessoal à Prefeita, Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venêncio, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,53 UFR-PB, em razão do descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e 3) ENCAMINHAR cópia do ato formalizador à Auditoria para verificar, quando do exame da prestação de contas anuais, exercício de 2015, se a autoridade omissa cumpriu a decisão contida no Acórdão AC2 TC 1346/2005.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01504/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [02564/08](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Raimunda Alves da Conceicao, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2 TC 00016/2016; 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Moacir do Carmo Tenório Junior, atual Superintendente do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para retificar os cálculos proventuais conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se, registre-se, intime-se

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2817 - 28/06/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [13936/15](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Eduardo José Torreão Mota, Gestor(a); Francisco Araújo Neto (representante da Hydrogel Projetos E Serv. Ltda), Interessado(a); Hugo Caetano da Nóbrega-Representante da Empresa Senco-Serviços de Engenharia E Construção Ltda, Interessado(a); Hugo Caitano da Nóbrega, Interessado(a).

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01502/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [04953/06](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2006

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).



e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 07 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01593/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [02565/08](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** Cristiano Henrique da Silva Souto, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Responsável; José Gama Filho, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Yuri Veiga Cavalcanti, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02565/08, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cristiano Henrique Silva Souto, então gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, contra decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00226/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do IPM-JP adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) DAR-LHE provimento, afastando-se a determinação contida na Resolução RC2-TC-00226/12; 3) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório de fls. 97; 4) RECOMENDAR ao gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa que notifique o Sr. José Gama Filho informando ao mesmo o regramento contido no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, o que lhe possibilitará eventual pedido de revisão.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01519/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05602/08](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Iraci Duarte da Cruz, Interessado(a); Paulo Roberto Gomes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05602/08, que trata da aposentadoria por invalidez, concedida Sra. Iraci Duarte da Cruz, através da Portaria nº 06/2007, fl. 03, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 121, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pilõesinhos, admitida no serviço público em 01/08/1986, com fundamento no art. 40, § 1º, I da CF/88, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: I. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00194/2015; II) APLICAR multa pessoal ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 22,26 UFR-PB, em razão do descumprimento da citada Resolução; com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCEPB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba III) ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto para as seguintes providências: a) RETIFICAR o ato aposentatório da servidora para fazer constar a seguinte fundamentação constitucional: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012, realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial; e (b) tornar sem efeito a portaria original (nº 06/2007), de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01494/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [06498/09](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Finanças de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Interessados:** Orlandino Pereira de Farias, Ex-Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Responsável; Héli da Cavalcanti de Brito,

Procurador(a); Fábio Henrique Thoma, Procurador(a); José Anchieta Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06498/09, referentes à prestação de contas anual do Senhor VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, na qualidade de gestor da Secretaria das Finanças do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2007, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I - DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00385/12; II - JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame, ressalvas em virtude das inconsistências apontadas; III - RECOMENDAR à atual gestão diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria; IV - INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01578/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [12105/09](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Digep, Interessado(a); Jose Fernandes Mariz, Interessado(a); Vicente de Paula Teixeira Rocha, Interessado(a); Jose Marques Filho, Interessado(a); Antonio Hermano de Oliveira, Interessado(a); Alcindor Villarim Filho, Interessado(a); Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Jose Murilo Freire Duarte Junior, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Solon Henriques de Sá, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12105/09, referentes à inspeção especial no quadro de pessoal no âmbito do Município de Campina Grande, especificamente na Prefeitura, Agência Municipal de Desenvolvimento, Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, Fundo Municipal de Saúde, Empresa Municipal de Urbanização da Borborema e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao Prefeito e aos dirigentes da Agência Municipal de Desenvolvimento, Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, Fundo Municipal de Saúde, Empresa Municipal de Urbanização da Borborema e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, todos de Campina Grande, para o restabelecimento da legalidade dos fatos irregulares remanescentes e relacionados à gestão de pessoal daqueles órgãos e entidades; e 2) ENCAMINHAR os autos à Auditoria para verificar a tramitação de outros processos sobre o tema objetivando imbuir economicidade processual, após expirado o prazo do item anterior.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01573/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05659/10](#)

**Jurisditionado:** Fundo Municipal de Saúde de Sousa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Gilberto Gomes Sarmento, Gestor(a); Joice de Oliveira Nunes, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05659/10, referentes, nessa assentada, a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 00770/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conforme o voto do Relator, ACORDAM em, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) DESCONSTITUIR O DÉBITO E A MULTA anteriormente imputados; 2) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas, ressalvas em razão do descumprimento de obrigações com o INSS; e admissão de pessoal sem concurso; 3) DECLARAR O CUMPRIMENTO do item 4 da decisão recorrida; e 4) MANTER incólumes os demais termos da decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 01599/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [04422/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** João Bosco Teixeira, Responsável; Raimundo Ferreira Galvão, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Raimundo Ferreira Galvão, matrícula n.º 55.550-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01498/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [06653/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Maria das Graças Freitas Costa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS FREITAS COSTA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00270-4, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, incisos I da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00060/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [07449/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); Francisca de Sá Pereira, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da Paraíba Previdência, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho 2016.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01577/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [08730/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2010

**Interessados:** José Vieira da Silva, Gestor(a); Jefferson Stefânio Laurentino de Andrade, Interessado(a); Sr. Jefferson Stefânio L. Andrade, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar., Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08730/11, referentes, nessa assentada, à avaliação das obras decorrentes do contrato 0001/2010, em cumprimento à determinação contida no Acórdão AC2 - TC 01922/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) JULGAR REGULARES as despesas financiadas com recursos próprios, decorrentes da licitação na modalidade convite 0001/2012, e do contrato 0001/2012; e b) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01507/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [09297/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); Lucia de Fatima Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 TC - 00120/2012 e conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P-Nº 097-fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 7 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01568/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [14201/11](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Finanças de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14201/11, referentes à análise da dispensa de licitação 271/2011, seguida do contrato 531/2011/SAD/PMCG, que objetivou a contratação de empresa especializada para ministrar diversos cursos e capacitações nas áreas gerencial, técnica, operacional e de tecnologia da informação, para os Servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a dispensa de licitação 271/2011, advinda da Secretaria das Finanças de Campina Grande, e o contrato 531/2011/SAD/PMCG dela decorrente, ressalvas em razão das impropriedades assinaladas; b) RECOMENDAR à gestão a observância aos ditames contidos na lei de licitações, e c) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para certificar se a despesa foi analisada no bojo da prestação de contas de 2012 do Secretário das Finanças de Campina Grande ou, em caso negativo, avaliar a despesa executada com o respectivo contrato.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01496/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [02741/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Ex-Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02741/12, referentes à prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2011, oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho - IPRESMUN, cuja gestão foi desenvolvida pelo Sr. FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho referente ao exercício de 2011, de responsabilidade da Sr. FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, ressalvas em razão das inconsistências apuradas; 2) RECOMENDAR à atual gestão diligências no sentido de evitar as falhas constatadas; 3) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para providência a seu cargo; e 4) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.



**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00067/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05036/12](#)

**Jurisdição:** Secretaria da Administração de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Iolanda Barbosa da Silva, Gestor(a); Verônica B. de Araújo, Ex-Gestor(a); Walber Santiago Colaço, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Ewerton Eduardo da Silva Pimentel, Interessado(a); Agape Construções E Serviços Ltda - Cnpj - 07.990.965/0001-18, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05036/12, referentes ao exame da concorrência 002/2012/SEDUC/PMCG e do contrato 248/2012/SEDUC/PMCG dela decorrente, materializados pela Secretaria da Educação de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. WALBER SANTIAGO COLAÇO, objetivando execução das obras e serviços de construção de 03 (três) quadras poliesportivas com vestuário em escolas do Município de Campina Grande, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos sem resolução do mérito.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01525/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05989/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Yasnaia Pollyana Werton Feitosa, Gestor(a); Marcos Valério de Sousa Bandeira, Interessado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05989/12, referentes à denúncia formulada pelo Vereador, Sr. MARCOS VALÉRIO DE SOUZA BANDEIRA, em face de atos de responsabilidade da Prefeita Municipal de Pombal, Sra. YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) preliminarmente CONHECER da denúncia; e 2) no mérito: a) CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 - TC 00347/12; b) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; c) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão presencial 146/2010, bem como o contrato e o aditivo dele decorrentes; c) RECOMENDAR à Administração Municipal de Pombal a observação das disposições constitucionais e infraconstitucionais, evitando a reincidência das falhas em ocasiões futuras; e d) COMUNICAR a decisão ao denunciante e à denunciada.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00061/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [06396/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Erilson Claudio Rodrigues, Gestor(a); Diafi, Interessado(a).

**Decisão:** Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em: I. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Itapororoca, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, para, sob pena de aplicação de multa pessoal prevista na LOTC/PB, encaminhar os documentos reputados ausentes pela Auditoria. II. Encaminhar ao Promotor de Justiça da Comarca de Mamanguape, Exmo. Sr. José Leonardo Clementino Pinto, o conteúdo do item 5 do relatório de análise de defesa, relativo ao Doc. 03697/13. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01576/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [07554/12](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Aristeu Chaves de Sousa, Ex-Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07554/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00377/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR cumprida a Resolução RC2 - TC 00377/12, por parte do Senhor JACINTO BEZERRA DA SILVA, em virtude do saneamento das falhas apontadas e da apresentação de diversos documentos relativos aos itens questionados; II) JULGAR REGULARES o convênio e a prestação de contas das despesas executadas com a obra dele decorrente; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01598/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [10670/12](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Dantas Pinheiro, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Dantas Pinheiro, matrícula n.º 66.361-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01556/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [11773/12](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Maria das Neves Ananias Ribeiro, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11773/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00017/13; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora SÔNIA MARIA RIBEIRO (Portaria - P - 006/2008), beneficiária do servidor falecido, Senhor STÊNIO GOMES RIBEIRO, Auditor Fiscal, matrícula 16.485-2, lotado na Secretaria de Finanças do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 32 e 34).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01520/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [12087/12](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Ivanilza Farias Montenegro de Araújo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12087/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00434/12; e b) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IVANILZA FARIAS MONTENEGRO DE ARAÚJO, matrícula 083.718-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0361/2013) e do cálculo de seu valor (fl. 41 e Documento TC 04866/13).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01521/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [12198/12](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria Nazaret Batista, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12198/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA NAZARET BATISTA, matrícula 132.303-2, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0195/2013) e do cálculo de seu valor (Documento TC 02555/13).

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00070/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [15116/12](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Eliza Ramos Gurjão, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15116/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente da Paraíba Previdência, Sr. Yuri Simpson Lobato, adote medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme sugestão da Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01530/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [01086/13](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2007

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Cacilda Cavalcante de Paiva, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01086/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro às pensões temporárias de MARIA CLARA CAVALCANTE DE PAIVA OLIVEIRA (Portaria – P 395/2005 T), DÉBORA NATÁLIA SANTANA DE SOUZA OLIVEIRA (Portaria – P 462/2005 T) e YAN PEDRO DE LIMA SOUZA e GUSTAVO DE LIMA SOUZA (Portaria – P 305/2005 T), beneficiários do servidor falecido, Senhor GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA, Soldado Engajado, matrícula 520.392-9, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 24, 26 e Documento TC 07095/13).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01557/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [01616/13](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Sidnelia Matias de Lima, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01616/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00020/13; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora SIDNÉLIA MATIAS DE LIMA (Portaria – P - 0465/2008), beneficiária do servidor falecido, Senhor ROBERVAL LIMEIRA DE CASTRO, Agente de Investigação, matrícula 133.240-6, lotado na Secretaria de Estado da Segurança

Pública, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 30 e Documento TC 08650/13).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01558/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [03130/13](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2005

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josinalva Galdino Felix, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03130/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia de ROSEANA VIEIRA DA SILVA (Portaria - P – 573/2005) e à pensão temporária de JOSÉ GLEJDSTON GALDINO FÉLIX DE ARAÚJO (Portaria - P – 574T/2005), beneficiários do servidor falecido, Senhor JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO, Soldado Engajado, matrícula 520.166-7, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 20 e 22 e Processo TC 09803/14, fls. 54 - anexado).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01497/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [04793/13](#)

**Jurisditionado:** Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Floriano de Paula Mendes Brito Junior, Gestor(a); Kátia de Monteiro E Silva, Ex-Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Maria do Socorro Nascimento Brito, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04793/13, referentes à prestação de contas oriunda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande - PROCÓN, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas, nassalvas em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; II) RECOMENDAR à atual gestão a estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais; III) COMUNICAR os fatos relacionados às contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01596/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05468/13](#)

**Jurisditionado:** Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Jose Lindolfo da Silva, Gestor(a); Diocemira Cunha Torres, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05468/13 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO, sob a responsabilidade da Srª. Diocemira Cunha Torres, referente ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão, sob a responsabilidade da Srª. Diocemira Cunha Torres, referente ao exercício financeiro de 2012; 2) APLICAR MULTA a Srª. Diocemira Cunha Torres no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 67,20 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de



Previdência e Assistência Social de Riachão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim as falhas aqui constatadas. Recomendar ainda adequação das alíquotas incidentes sobre a remuneração dos servidores conforme plano atuarial em vigor, como também, procure se adequar ao que determina a Portaria do MPS 402/08.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01579/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [06034/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Ana Márcia Barbosa Leite Fernandes, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Jose Haran de Brito Veiga Pessoa, Advogado(a); Romualdo Braga Rolim Neto, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Luiz Klebert Martins Costa Brasileiro, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 06034/13, no qual se aprecia, neste momento, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 01484/15, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, ACORDAM em CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) JULGAR REGULAR COM RESALVAS a gestão da Sra. ANA MÁRCIA BARBOSA LEITE FERNANDES; 2) DESCONSTITUIR a multa aplicada por meio do Acórdão AC2 - TC 01484/15; e 3) MANTER os demais termos da decisão recorrida.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01570/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [07259/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2007

**Interessados:** Alexandre Costa Almeida, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Alysson Cássio Barbosa da Silva, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07259/13, referentes à licitação, na modalidade convite, para contratação, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, de serviços de estabilização do talude da marginal da BR-230, entrada de Campina Grande no Bairro Vila Cabral de Santa Terezinha, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação na modalidade convite 249/2007, o contrato 477/2007/PMCG e o primeiro termo aditivo dela decorrentes; e II) RECOMENDAR à administração municipal para que, em futuros procedimentos, proceda à descrição, na planilha orçamentária, também dos aspectos qualitativos dos materiais a serem empregados nos serviços de engenharia, bem como a correta formalização dos procedimentos para realização de eventuais termos aditivos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01495/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [10929/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Flávio Romero Guimarães, Ex-Gestor(a); Walber Santiago Colaço, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Paulo Roberto Bezerra de Lima, Interessado(a); Veronica Bezerra de Araujo Galvao, Interessado(a); Rodolfo Gaudencio Bezerra, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10929/13, referentes à prestação de contas oriunda da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Srs. FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES (01/01 a 04/04) e WALBER SANTIAGO COLAÇO (10/04 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas examinadas, ressalvas em virtude das

inconsistências apontadas; 2) RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria; 3) EXPEDIR comunicação à Receita Federal do Brasil e à Delegacia Regional do Trabalho, para providência a seu cargo sobre a empresa Maranata; e 4) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01574/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [15576/13](#)

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Ricardo Luis Barbosa de Lima, Gestor(a); Adriano César Galdino de Araújo, Gestor(a); David Sampaio Falcão, Interessado(a); Avaty Tecnologia Ltda - Cnpj 09.085.787/0001-06, Interessado(a); Andre Elia Assad, Interessado(a); Renato Caldas Lins Junior, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15576/13, referentes, neste momento, ao exame do terceiro termo aditivo ao contrato 058/2013, decorrente da licitação pregão presencial 026/2013, advindos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no licenciamento de software de gerenciamento e armazenamento de dados em nuvem privada, instalação, treinamentos, suporte técnico e manutenção de software, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o terceiro termo aditivo ao contrato 058/2013; e II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria (DICOG I) para as providências a seu cargo, conforme item II do Acórdão AC2 - TC 02609/15.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01560/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [15752/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Aurineide Dias de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15752/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora AURINEIDE DIAS OLIVEIRA (Portaria 322/2011), beneficiária do servidor falecido, Senhor DISNEY OLIVEIRA TORRES, Agente de Investigação, matrícula 156.860-4, lotado na Secretaria de Estado Segurança e Defesa Social, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 17 e 19 e Documento TC 62764/15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01523/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [17594/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Severino Virgínio da Silva, Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17594/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do Prefeito SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, nessa assentada tratando do cumprimento da Resolução RC2 - TC 00095/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR parcialmente cumprida a Resolução RC2 - TC 00095/14; e II) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Caraúbas, Senhor SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, para adotar novas providências necessárias ao saneamento das irregularidades remanescentes na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Caraúbas quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 01575/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [17705/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Maria de Fatima Silva, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17705/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade da Senhora MARIA DE FÁTIMA SILVA – Prefeita, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01940/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01940/15; e b) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01597/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [17745/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Domingos Sávio Maximiliano Roberto, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17745/13, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00089/14, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiliano Roberto, adotasse as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiliano Roberto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 67,20 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Princesa Isabel adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e de responsabilização da autoridade omissa.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00068/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [17829/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Nadir Fernandes de Farias, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Ana Amelia Ramos Paiva, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17829/13, referentes ao exame do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Curral de Cima, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para o Sr. NADIR FERNANDES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Curral de Cima, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, além de comprovar a aquisição utilização dos equipamentos objeto do convênio, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão; 2) COMUNICAR a presente decisão aos atuais Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, DETERMINANDO-LHES aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 038/11, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00069/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [18160/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Francisco Joaquim Junior, Gestor(a); José Josemar Ferreira de Sousa, Gestor(a); Fernando Marcos de Queiroz, Gestor(a); Aron Rene Martins de Andrade, Gestor(a); Valter Marccone Medeiros, Interessado(a); João Paulo de Oliverira Araújo, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18160/13, referentes ao exame de denúncia em face dos Srs. ARON RENE MARTINS DE ANDRADE (Prefeito de Itatuba), JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA (Prefeito de Parari), WALTER MARCONE MEDEIROS (Prefeito de São João do Cariri), FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR (Presidente da Câmara de São João do Cariri) e FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ (Prefeito de São José dos Cordeiros), solicitando a apuração de possíveis irregularidades relacionados à contratação de serviços de consultoria jurídica, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias aos citados gestores responsáveis, com exceção do Prefeito de Itatuba que já encaminhou a documentação exigida, para encaminhar a seguinte documentação de sua responsabilidade: Câmara de São João do Cariri, licitação 02/2013, no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais); Prefeitura de São João do Cariri, licitação 01/2013, no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais); Prefeitura de Parari, licitação 01/2013, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); e Prefeitura de São José dos Cordeiros, licitação 01/2013, no valor de R\$24.000,00, alertando que a omissão ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Orgânica deste Tribunal.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01512/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [01957/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilões

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Diogo da Costa Rodrigues, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar não cumprido o Acórdão AC2 TC 00359/16; 2. Aplicar multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Sra. Adriana Aparecida Souza, com fundamento no art. 56 da LOTCE assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser imputada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Assinar à Sra. Adriana Aparecida Souza novo prazo de 30 (trinta) dias para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos moldes solicitados pela Auditoria às fls. 05/35, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, sob pena de multa, reflexo negativo na prestação de contas do exercício de 2015 e outras cominações legais; 4. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pilões relativa ao exercício de 2015, para subsidiar a sua análise, com vista a emissão de Parecer Prévio. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01515/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [07063/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Edgard Gama, Gestor(a); Jose Sergio Alves, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).



**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 05/2014, quanto ao aspecto formal, realizado pela Prefeitura Municipal de Belém, recomendando à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos ditames da Lei nº 8.666/93. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho de 2016

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01563/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [08445/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonio Silva Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08445/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à reforma ex-offício com proventos integrais do Senhor ANTONIO SILVA PEREIRA, matrícula 510.177-8, no cargo de Subtenente, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 503/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e Documento TC 54439/15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01531/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [08453/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ednaldo Avelino da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08453/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à reforma ex-offício com proventos integrais do Senhor EDNALDO AVELINO DA SILVA, matrícula 500.276-1, no cargo de 2º Tenente, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 506/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e Documento TC 54434/15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01532/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [08459/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Herculano Ferreira da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08459/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à reforma ex-offício com proventos integrais do Senhor HERCULANO FERREIRA DA SILVA, matrícula 503.582-1, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 199/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e Documento TC 54438/15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01518/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [08614/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); José Ferreira dos Santos Junior, Interessado(a); Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial Nº 040/2014

, do Tipo Menor, bem como os Contratos 250, 251, 252, 253, 254, 255 e 256, todos de 2014, dele decorrentes, no seu aspecto formal; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, exercício 2014, verificar a execução dos Contratos 250, 251, 252, 253, 254, 255 e 256, todos de 2014; c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01533/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [08670/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Severino Xavier Brauna, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08670/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à reforma ex-offício com proventos integrais do Senhor SEVERINO XAVIER BRAUNA, matrícula 502.107-3, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 187/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e Documento TC 54433/15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01565/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [09573/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Reginaldo dos Santos Lins, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09573/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à reforma por invalidez com proventos integrais do Senhor REGINALDO DOS SANTOS LINS, matrícula 518.569-6, no cargo de Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2306/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e Documentos TC 60135/15 e 60137/15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01522/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [11265/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Edson Gomes de Luna, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterados todos os termos da decisão recorrida. ]Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01536/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [11948/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Adilson de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11948/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à reforma por invalidez com proventos integrais do Senhor ADILSON DE



OLIVEIRA, matrícula 513.655-5, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2307/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e Documento TC 60132/15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01517/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [12192/14](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Moisés de Sousa Mendes, Interessado(a); Jancer Wellington da Silva Gomes, Interessado(a); Sr. Francisco Araújo Neto, Interessado(a); Sr. José de Anchieta Rodrigues de Lima, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12192/14, referentes à inspeção de obras no Município de Monteiro para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2013, sob a responsabilidade da Prefeita, Sra. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas efetuadas com recursos municipais nas obras de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas, de construção de Sistema de Abastecimento d'água e de construção da Praça Parque das Águas, ressalvas em razão das inconsistências identificadas; 2. JULGAR IRREGULARES as despesas efetuadas com as obras de perfuração e instalação de poços com bombas em diversas comunidades e de construção de poços em escolas municipais, porquanto detectado excesso de pagamento por serviços não executados; 3. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 178,13 UFR-PB (cento e setenta e oito inteiros e treze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, à Sra. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Prefeita do Município de Monteiro, à empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 02.735.064/0001-66) e ao Sr. FRANCISCO ARAÚJO NETO (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de perfuração e instalação de poços com bombas em diversas comunidades; 4. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), correspondente a 75,71 UFR-PB (setenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, à Sra. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Prefeita do Município de Monteiro, à empresa MJC CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 07.264.280/0001-94) e ao Sr. MOISÉS DE SOUSA MENDES (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de construção de poços em escolas municipais; 5. ASSINAR PRAZO de 30 (sessenta) dias para recolhimento voluntário dos débitos (itens 3 e 4), ao Tesouro Municipal de Monteiro, sob pena de cobrança executiva; 6. APLICAR MULTA no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,53 UFR-PB (quarenta e quatro inteiros e cinquenta e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Sra. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Prefeita do Município de Monteiro, com fulcro no art. 56, incisos III e IV da LOTCE/PB, por danos ao erário e descumprimento de normativo do Tribunal (georreferenciamento), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 7. COMUNICAR à Procuradoria Geral de Justiça, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; 8. RECOMENDAR no sentido de que a gestão municipal adote as medidas cabíveis para que as circunstâncias aqui ventiladas não se repitam futuramente, assim como para que seja efetivada a cobrança dos tributos devidos; e 9. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Prefeita de Monteiro, Sra. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, para proceder ao georreferenciamento das obras listadas pela Auditoria (anexo I do relatório inicial), nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 05/11, e demonstrar o lançamento dos tributos devidos conforme assinalados, sob pena de aplicação de nova multa.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01595/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [12194/14](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Leomar Benício Maia, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 12194/14, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Catolé do Rocha, durante o exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regulares as despesas realizadas com execução das obras inspecionadas no Município de Catolé do Rocha, referentes ao exercício de 2013; 2. Recomendar à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando evitar a repetição das falhas apontadas e adequar as informações georreferenciais do município às exigências das normas desta Corte.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01524/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [15245/14](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: dar pela legalidade do concurso e registro dos atos de admissão listados no ANEXO I desta decisão, identificando a precariedade e reversibilidade das decisões que dão guarida às admissões de VANDERLEY GUALBERTO ANACLETO E AVANI ARAUJO DA SILVA FILHO; recomendando-se aos gestores no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho de 2016

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01600/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [01847/15](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Domingos Sávio Maximiliano Roberto, Gestor(a); Manoel Francelino de Sousa Neto, Assessor Técnico.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01847/15 que trata da análise da Licitação Pregão Presencial nº 001/2015 e dos Contratos decorrentes nº 001/2015 e 002/2015, realizada pelo Município de Princesa Isabel/PB, para aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados para atender os veículos pertencentes à Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Licitação ora analisada e os Contratos decorrentes; 2) RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00062/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [03041/15](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Tacima

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Erivan Bezerra Daniel, Gestor(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Tacima, Sr. Erivan Bezerra de Albuquerque, para atualizar as informações no Sistema GEOPB, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa RN-TC- nº 05/11, nos termos da planilha do último relatório da Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 10 da RN-TC nº 05/2011 e no art. 56, inc. IV da LOTC/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-



PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho 2016.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00063/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [03522/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antônio Saldanha Suassuna, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie o processo de aposentadoria da ex-servidora falecida, Senhora Nadalete Viana Suassuna, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho de 2016.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00064/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [03525/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Licor Brasileiro, Interessado(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie o processo de aposentadoria do ex-servidor falecido, Senhor Senhor Euridio Severo Brasileiro, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho de 2016.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01567/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [06410/15](#)

**Jurisdicionado:** Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Francisco de Almeida Leite, Gestor(a); Luisa Pereira Porto, Gestor(a); Âguida Gomes da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06410/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ÂGUIDA GOMES DA SILVA, matrícula 0173, no cargo de Professora Nível III, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação, Turismo, Cultura e Desportos do Município de Boa Vista, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 003/2015) e do cálculo de seu valor (fl. 24 e Documento TC 62.009/15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01538/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [13336/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Jose Pessoa de Carvalho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13336/15, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ PESSOA DE CARVALHO (Portaria – P – 576/2015), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO PESSOA DE CARVALHO, Professor de Educação Básica 2, matrícula 44.627-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 12).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01499/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [00488/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Erinaldo Felix da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ERINALDO FELIX DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ivone Batista de Araújo, Professor, matrícula nº 69.149-6, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I, da CF/88 incluído pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01539/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [00492/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Davi Luiz Maciel Claudino Dutra, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00492/16, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária do menor DAVI LUIZ MACIEL CLAUDINO DUTRA (Portaria – P – 690/2015), beneficiário do servidor falecido, Senhor LUIZ PEREIRA DUTRA, Soldado Engajado, matrícula 524.283-5, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 11 e 13).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01540/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [00493/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ivoneide Assis do Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00493/16, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVONEIDE ASSIS DO NASCIMENTO (Portaria – P – 701/2015), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RONALDO DO CARMO DO NASCIMENTO, Ilustrador, matrícula 28.267-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09 e 11).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01541/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [00537/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Enilde Marcia Porto de Freitas, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00537/16, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ENILDE MÁRCIA PORTO DE FREITAS GOMES (Portaria – P – 737/2015), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES PEREIRA, Engenheiro, matrícula 750.131-5, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08 e 10).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01542/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016



**Processo:** [00560/16](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Regina Lúcia Vieira de Lima Pinto, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00560/16, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) REGINA LUCIA VIEIRA DE LIMA PINTO (Portaria – P – 744/2015), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ADERBAL CARDOSO PINTO, Cadastrador, matrícula 720.106-1, lotado(a) no(a) Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 14).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01543/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [00678/16](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Lucia de Fatima Veloso de Araujo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00678/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO MONTEIRO, matrícula 30.862-5, no cargo de Psicóloga Escolar, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 513/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e 53).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01544/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [00819/16](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria do Socorro Coelho Soares, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00819/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO COELHO SOARES, matrícula 17.399-1, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 415/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 49).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01545/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [00855/16](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Nadejda Emi Lima di Iorio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00855/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora NADEJDA EMI DE LIMA, matrícula 14.425-8, no cargo de Assessor Jurídico, lotada na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 441/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 67 e 69).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01566/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [01096/16](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Manuel de Souza Ramos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01096/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor MANUEL DE SOUZA RAMOS, matrícula 31.036-1, no cargo de Supervisor Escolar, lotado na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 347/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 62|).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01500/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [02095/16](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); Zilda Roberto de Andrade, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ZILDA ROBERTO DE ANDRADE, no cargo de Administrador Escolar, matrícula nº 04.575-6, lotado(a) na Secretaria de Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01546/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [02183/16](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Ronaldo Rodrigues da Costa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02183/16, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor Ronaldo Rodrigues da Silva (Portaria 446/2015), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARIA RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 06.853-5, lotada no Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24 e 26).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01592/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [02221/16](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Clovis das Neves Lima, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Clovis das Neves Lima, matrícula n.º 17.830-6, ocupante do cargo de Operário, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01564/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [02711/16](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria da Gloria de Sousa Chaves Ferreira, Interessado(a).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02711/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA CHAVES, matrícula 24.294-2, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 607/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 46 e 48).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01547/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [02759/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Rosicleide Alves Gomes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02759/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ROSICLEIDE ALVES GOMES, matrícula 15.210-2, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 586/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e 52).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01549/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [02766/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Zonaide Maria de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02766/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ZONAIDE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 12.677-2, no cargo de Técnica em Contabilidade, lotada na Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 609/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 55).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01591/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [03208/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Maria do Socorro Silva de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Silva de Souza, matrícula n.º 020.402-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01590/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [03445/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de Arara

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Edileni Alves de Souza, Gestor(a); Edilene Alves de Souza, Interessado(a); Bernadete Lira Caldeira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Bernadete Lira Caldeira, matrícula n.º 001-9, ocupante do cargo de Zeladora, com lotação na

Secretaria de Educação do Município de Arara, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01550/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [03519/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Esmeralda Fernandes de Sousa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03519/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ESMERALDA FERNADES DE SOUSA, matrícula 134.294-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 099/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01552/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [03520/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Luzinete Praxedes do Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03520/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZINETE PRAXEDES DO NASCIMENTO, matrícula 141.831-9, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2770/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01553/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [03521/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose da Silva Herculano, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03521/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ DA SILVA HERCULANO, matrícula 072.653-2, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 141/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01589/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [03553/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Olga Maria Bezerra, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Olga Maria Bezerra, matrícula n.º 20.555-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL



E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01554/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [03582/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Antonia Morais Teixeira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03582/16, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora ANTONIA MORAIS TEIXEIRA (Portaria 597/2015), beneficiária do servidor falecido, Senhor LUIZ ALVES TEIXEIRA, Vigia, matrícula 2.862-2, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 19).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01501/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05349/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); Maria Lucia da Silva Cavalcante, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA LUCIA DA SILVA CAVALCANTE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 901830, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01561/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05497/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Damasio de Medeiros, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05497/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ DAMASIO DE MEDEIROS, matrícula 73.019-0, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca- SEDAP, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 294/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01559/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05498/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Mercês Santos Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05498/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS MERCÊS SANTOS SILVA, matrícula 141.225-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 382/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01503/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05516/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Nailde Silva de Assis Galdino, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA NAILDE SILVA DE ASSIS GALDINO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 125.405-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01588/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05524/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Fernandes de Araujo Dias, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Fernandes de Araújo Dias, matrícula n.º 62.501-9, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01587/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05525/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Ione de Oliveira Rocha, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Ione de Oliveira Rocha, matrícula n.º 142.944-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01505/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05526/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Safira Chacon de França, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SAFIRA CHACON DE FRANÇA, no cargo de Telefonista, matrícula nº 70.440-7, lotado(a) na Secretaria de Estado do Governo, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01586/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016



**Processo:** [05610/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Marilene Crispim Soares, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marilene Crispim Soares, matrícula n.º 91.108-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01585/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05611/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Geraldo Renovato da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Geraldo Renovato da Silva, matrícula n.º 92.430-0, ocupante do cargo de Fotógrafo, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01584/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05612/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Elma Maria Leite Azevedo E Araujo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Elma Maria Leite Azevedo e Araújo, matrícula n.º 99.837-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01583/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05627/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Graças Luz Vasconcelos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria das Graças Luz Vasconcelos, matrícula n.º 149.720-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01582/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05628/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Nadir Coeli Olegario da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Nadir Coeli Olegário da Silva, matrícula n.º 163.693-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01555/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05663/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Mari Estela dos Santos Leite, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05663/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARI ESTELA DOS SANTOS LEITE, matrícula 080.437-1, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 238/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 41).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01506/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05775/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Claudio Andre Costa Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) CLÁUDIO ANDRÉ COSTA PEREIRA, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 004.112-2, lotado(a) na Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c Art. 6º - A da EC n.º 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01508/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05776/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Clara de Lourdes da Silva Dornelas, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLARA DE LOURDES DA SILVA DORNELAS, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula n.º 003.992-6, lotado(a) na Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01509/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05777/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Thania Maria Barros Feitosa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda



Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) THANIA MARIA BARROS FEITOSA, no cargo de Psicóloga, matrícula nº 003.891-1, lotado(a) na Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01510/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05857/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro de Assis Almeida, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DE ASSIS ALMEIDA OLIVEIRA, no cargo de Professor, matrícula nº 131.962-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01511/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05858/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Josefa Ramos Travasso Barbosa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSEFA RAMOS TRAVASSO BARBOSA, no cargo de Professor, matrícula nº 136.002-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01513/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05859/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marta Maria Fernandes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARTA MARIA FERNANDES DE BARROS, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.854-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01514/16

**Sessão:** 2814 - 07/06/2016

**Processo:** [05860/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Mercia Maria de Medeiros Moraes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição do(a) servidor(a) MÉRCIA MARIA DE MEDEIROS DE MORAIS, no cargo de Professor, matrícula nº 132.037-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

## 5. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Riachão do Poço

**Documento TCE nº:** [28910/16](#)

**Número da Licitação:** 00002/2016

**Modalidade:** Convite

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** A COMPRA DE GASOLINA COMUM DESTINADO AO VEÍCULO LOTADO NO GABINETE DO PRESIDENTE, CONFORME PLANILHA ANEXA AO PROCESSO.

**Data do Certame:** 20/06/2016 às 08:00

**Local do Certame:** Sede da Câmara

**Valor Estimado:** R\$ 9.094,50

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Sobrado

**Documento TCE nº:** [28912/16](#)

**Número da Licitação:** 00002/2016

**Modalidade:** Convite

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** A COMPRA DE GASOLINA COMUM DESTINADO AO VEÍCULO LOTADO NO GABINETE DO PRESIDENTE, CONFORME PLANILHA ANEXA AO PROCESSO.

**Data do Certame:** 20/06/2016 às 08:00

**Local do Certame:** Sede da Câmara

**Valor Estimado:** R\$ 11.400,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Documento TCE nº:** [33042/16](#)

**Número da Licitação:** 00018/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI

**Data do Certame:** 27/06/2016 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Valor Estimado:** R\$ 63.570,40

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Documento TCE nº:** [33046/16](#)

**Número da Licitação:** 00019/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL E DE RAIOS X, DESTINADO A UNIDADE MISTA VANILDO MAROJA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI

**Data do Certame:** 27/06/2016 às 13:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Valor Estimado:** R\$ 70.710,21

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoinha

**Documento TCE nº:** [33063/16](#)

**Número da Licitação:** 00003/2016

**Modalidade:** Convite

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** LOCAÇÕES DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES PARA ISOLAMENTOS E TELÃO, POR OCASIÃO DOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS NOS DIAS 22, 23 e 24 DE JUNHO DE 2016 PROMOVIDOS ANUALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

**Data do Certame:** 17/06/2016 às 09:00

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA

**Valor Estimado:** R\$ 60.120,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

**Documento TCE nº:** [33070/16](#)

**Número da Licitação:** 00003/2016

**Modalidade:** Tomada de Preço



**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos e meio fio nas vias urbanas deste município.  
**Data do Certame:** 28/06/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço  
**Valor Estimado:** R\$ 259.891,36

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [33073/16](#)  
**Número da Licitação:** 00062/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE CAIXA D'ÁGUA SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB  
**Data do Certame:** 30/06/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros 66  
**Valor Estimado:** R\$ 10.530,00  
**Site do Edital:** <http://www.pombal.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí  
**Documento TCE nº:** [33082/16](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2016  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA COSUMO HUMANO, EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 037/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDENE E O MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB CONFORME PROJETO BÁSICO.  
**Data do Certame:** 30/06/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 312.000,00  
**Site do Edital:** <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí  
**Documento TCE nº:** [33083/16](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E AGREGADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Data do Certame:** 28/06/2016 às 08:00  
**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 163.053,37  
**Site do Edital:** <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto  
**Documento TCE nº:** [33091/16](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2016  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Execução dos serviços de mão de obra, na construção de quiosque e bancos da Feira Agroecológica do distrito de Salema e recuperação do reservatório de água elevado neste município  
**Data do Certame:** 20/06/2016 às 11:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO  
**Valor Estimado:** R\$ 12.466,51

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto  
**Documento TCE nº:** [33098/16](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Execução dos serviços de transportes escolar, destinado a rede de ensino estadual, junta a esta prefeitura  
**Data do Certame:** 22/06/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto  
**Documento TCE nº:** [33101/16](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição e confecção de arranjos ornamentais naturais diversos, para atender as necessidades desta Prefeitura  
**Data do Certame:** 22/06/2016 às 11:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [33103/16](#)  
**Número da Licitação:** 10062/2016  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ELETRONEUROMIOGRAFIAS  
**Data do Certame:** 29/06/2016 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
**Observações:** NÚMERO DA LICITAÇÃO: 633375

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca  
**Documento TCE nº:** [33104/16](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2016  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para concluir a construção da Creche-Escolar/Pró-Infância tipo B, deste município.  
**Data do Certame:** 28/06/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 384.711,88

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca  
**Documento TCE nº:** [33132/16](#)  
**Número da Licitação:** 00046/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisições parceladas de materiais elétricos para manutenção e melhor funcionamento dos diversos setores da administração municipal  
**Data do Certame:** 22/06/2016 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 642.663,70

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca  
**Documento TCE nº:** [33134/16](#)  
**Número da Licitação:** 00046/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisições parceladas de materiais elétricos para manutenção e melhor funcionamento dos diversos setores da administração municipal  
**Data do Certame:** 22/06/2016 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 642.663,70

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca  
**Documento TCE nº:** [33144/16](#)  
**Número da Licitação:** 00047/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresas para o fornecimento de postes de concreto, no sistema menor preço por item, destinados ao atendimento das demandas da rede de iluminação pública deste município.  
**Data do Certame:** 22/06/2016 às 11:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 72.600,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista  
**Documento TCE nº:** [33147/16](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2016  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de Serviço de Reforma da Escola José Jerônimo Neto na sede do Município de Paulista/PB  
**Data do Certame:** 28/06/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 150.000,00



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca  
**Documento TCE nº:** [33148/16](#)  
**Número da Licitação:** 00049/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresas para a prestação de serviços de troca de postes de concreto, no sistema menor preço por item, destinado ao atendimento das demandas da rede de iluminação pública deste município.  
**Data do Certame:** 22/06/2016 às 14:15  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 36.000,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca  
**Documento TCE nº:** [33152/16](#)  
**Número da Licitação:** 00049/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para executar os serviços de trocas ou instalações de materiais elétricos diversos, para manutenção e melhor funcionamento dos diversos setores da administração municipal  
**Data do Certame:** 22/06/2016 às 15:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 349.312,00

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca  
**Documento TCE nº:** [33153/16](#)  
**Número da Licitação:** 00049/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para executar os serviços de trocas ou instalações de materiais elétricos diversos, para manutenção e melhor funcionamento dos diversos setores da administração municipal  
**Data do Certame:** 22/06/2016 às 15:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 349.312,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro  
**Documento TCE nº:** [33159/16](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2016  
**Modalidade:** Leilão  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** A presente licitação tem por objetivo a venda de veículos inservíveis para administração, conforme especificações abaixo: LOTE 01 – A venda de 01 FIAT/ UNO VIVACE, ano/modelo 2014/2014 de Placa NQG 8322/PB, Cor Branca, álcool/gasolina, Motor 1.0, 04 portas; LOTE 02 – A venda de 01 FIAT/ UNO VIVACE, ano/modelo 2014/2014 de Placa NQG 4572/PB, cor Branca, álcool/gasolina, Motor 1.0, 04 portas; LOTE 03 – A venda de 01 MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano/modelo 2011/2011, Placa OFB 7709, vermelha, álcool/gasolina;  
**Data do Certame:** 04/07/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Logradouro  
**Valor Estimado:** R\$ 39.000,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho  
**Documento TCE nº:** [33165/16](#)  
**Número da Licitação:** 01001/2016  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Empresas para a Locação, Montagem e Desmontagem de Palco, Som e Gerador para o Evento de São João da cidade Juazeirinho – PB.  
**Data do Certame:** 17/06/2016 às 15:00  
**Local do Certame:** Setor de Licitações de Juazeirinho  
**Valor Estimado:** R\$ 10.150,00  
**Observações:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Praça Pres. João Pessoa, 05, Centro, Juazeirinho - PB, maiores informações através do telefone (

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
**Documento TCE nº:** [33166/16](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição Gradual de Material de Limpeza e Manutenção para atender as necessidades das Secretarias de Santa Cruz/PB

**Data do Certame:** 27/06/2016 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P  
**Observações:** Edital e informações, na sala da CPP, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, S/N, Santa Cruz/PB, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 12:00h  
**Site do Edital:**  
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00018201611/Edital.pdf>

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
**Documento TCE nº:** [33167/16](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos Escolares (Itens Remanecentes) para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação de Santa Cruz/PB  
**Data do Certame:** 27/06/2016 às 10:30  
**Local do Certame:** Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P  
**Observações:** Edital e informações, na sala da CPP, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, S/N, Santa Cruz/PB, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 12:00h  
**Site do Edital:**  
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00019201611/Edital.pdf>

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Cubati  
**Documento TCE nº:** [33170/16](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.  
**Data do Certame:** 22/06/2016 às 08:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES - CENTRO ADMIN. MUNICIPAL  
**Site do Edital:** <http://www.cubati.pb.gov.br>

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Cubati  
**Documento TCE nº:** [33171/16](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.  
**Data do Certame:** 22/06/2016 às 11:30  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES - CENTRO ADMIN. MUNICIPAL  
**Site do Edital:** <http://www.cubati.pb.gov.br>

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Cubati  
**Documento TCE nº:** [33172/16](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.  
**Data do Certame:** 22/06/2016 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES - CENTRO ADMIN. MUNICIPAL  
**Site do Edital:** <http://www.cubati.pb.gov.br>

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Cubati  
**Documento TCE nº:** [33173/16](#)  
**Número da Licitação:** 00027/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MEDIANTE REQUISIÇÃO.  
**Data do Certame:** 22/06/2016 às 15:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES - CENTRO ADMIN. MUNICIPAL  
**Site do Edital:** <http://www.cubati.pb.gov.br>

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Cubati  
**Documento TCE nº:** [33174/16](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços



**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA

**Data do Certame:** 22/06/2016 às 16:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES - CENTRO ADMIN. MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati

**Documento TCE nº:** [33174/16](#)

**Número da Licitação:** 00028/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA

**Data do Certame:** 22/06/2016 às 16:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES - CENTRO ADMIN. MUNICIPAL

**Site do Edital:** <http://www.cubati.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Parari

**Documento TCE nº:** [33176/16](#)

**Número da Licitação:** 00001/2016

**Modalidade:** Convite

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO

**Data do Certame:** 17/06/2016 às 09:30

**Local do Certame:** PM PARARI - CPL

**Valor Estimado:** R\$ 119.258,34

**Observações:** MINTUR/CEF - CT N.º 58153/2011

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Assunção

**Documento TCE nº:** [33177/16](#)

**Número da Licitação:** 00010/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de uma Pessoa Jurídica especializada na locação de 01 (um) palco modular; 01 (um) sistema de sonorização completo profissional e 01 (um) Gerador elétrico de 180 KVA para as festividades do XXVIII Maior São Pedro da Região em Assunção-PB, a se realizar nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2016, em via pública da cidade, conforme termo de referência

**Data do Certame:** 22/06/2016 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Assunção

**Valor Estimado:** R\$ 19.549,98

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati

**Documento TCE nº:** [33178/16](#)

**Número da Licitação:** 00026/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

**Data do Certame:** 22/06/2016 às 14:00

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES - CENTRO ADMIN. MUNICIPAL

**Site do Edital:** <http://www.cubati.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

**Documento TCE nº:** [33179/16](#)

**Número da Licitação:** 00028/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2016 Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, às 08:00 horas do dia 23 de Junho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ EM PRAÇA PÚBLICA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 24. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34671028. Email: pmsabugi@hotmail.com São José do Sabugi - PB, 09 de Junho de 2016 ALIXANDRE ASSIS RAMOS Pregoeiro Oficial

**Data do Certame:** 23/06/2016 às 08:00

**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal

**Valor Estimado:** R\$ 35.300,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

**Documento TCE nº:** [33180/16](#)

**Número da Licitação:** 00029/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2016 Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, às 11:00 horas do dia 23 de Junho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADO A FROTA LEVE, MEDIANTE REQUISIÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 24. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34671028. Email: pmsabugi@hotmail.com São José do Sabugi - PB, 09 de Junho de 2016 ALIXANDRE ASSIS RAMOS Pregoeiro Oficial

**Data do Certame:** 23/06/2016 às 11:00

**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal

**Valor Estimado:** R\$ 130.909,10

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

**Documento TCE nº:** [33181/16](#)

**Número da Licitação:** 00030/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2016 Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, às 14:00 horas do dia 23 de Junho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PAÉS E DERIVADOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 24. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34671028. Email: pmsabugi@hotmail.com São José do Sabugi - PB, 09 de Junho de 2016 ALIXANDRE ASSIS RAMOS Pregoeiro Oficial

**Data do Certame:** 23/06/2016 às 14:00

**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal

**Valor Estimado:** R\$ 54.500,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

**Documento TCE nº:** [33182/16](#)

**Número da Licitação:** 00031/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2016 Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, às 16:00 horas do dia 23 de Junho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 24. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34671028. Email: pmsabugi@hotmail.com São José do Sabugi - PB, 09 de Junho de 2016 ALIXANDRE ASSIS RAMOS Pregoeiro Oficial

**Data do Certame:** 23/06/2016 às 16:00

**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal

**Valor Estimado:** R\$ 91.450,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Documento TCE nº:** [33183/16](#)

**Número da Licitação:** 00020/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2016 Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Procuradoria Geral do Município, - Centro - Pocinhos - PB, às 08:00 horas do dia 21 de Junho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, MEDIANTE REQUISIÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 24. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Pocinhos - PB, 10 de Junho de 2016 AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA Pregoeira Oficial



**Data do Certame:** 21/06/2016 às 08:00  
**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 375.278,45

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Documento TCE nº:** [33184/16](#)

**Número da Licitação:** 00021/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2016 Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Procuradoria Geral do Município, - Centro - Pocinhos - PB, às 10:00 horas do dia 21 de Junho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANENER, ADESIVOS, PAINEL, MEDALHAS E TROFEUS, MEDIANTE REQUISICÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 24.

Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Pocinhos - PB, 10 de Junho de 2016 AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA Pregoeira Oficial

**Data do Certame:** 21/06/2016 às 10:00

**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal

**Valor Estimado:** R\$ 56.490,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Documento TCE nº:** [33185/16](#)

**Número da Licitação:** 00022/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2016 Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Procuradoria Geral do Município, - Centro - Pocinhos - PB, às 11:00 horas do dia 21 de Junho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, MEDIANTE REQUISICÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 24. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pocinhos - PB, 10 de Junho de 2016 AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA Pregoeira Oficial

**Data do Certame:** 21/06/2016 às 11:00

**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal

**Valor Estimado:** R\$ 48.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Documento TCE nº:** [33186/16](#)

**Número da Licitação:** 00023/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2016 Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Procuradoria Geral do Município, - Centro - Pocinhos - PB, às 10:00 horas do dia 22 de Junho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE REAFEIÇÕES E HOSPEDAGEM, MEDIANTE REQUISICÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 24.

Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Pocinhos - PB, 10 de Junho de 2016 AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA Pregoeira Oficial

**Data do Certame:** 22/06/2016 às 10:00

**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal

**Valor Estimado:** R\$ 95.580,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Documento TCE nº:** [33197/16](#)

**Número da Licitação:** 00055/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS)

**Data do Certame:** 29/06/2016 às 08:30

**Local do Certame:** R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131

**Site do Edital:** [http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia\\_editais](http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**Documento TCE nº:** [33200/16](#)

**Número da Licitação:** 00003/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Material Permanente (equipamentos de informática) tipo SCANNER DE MESA ADF.

**Data do Certame:** 28/06/2016 às 09:00

**Local do Certame:** SEDH - SALA DE LICITAÇÃO 1º ANDAR

**Valor Estimado:** R\$ 19.674,25

**Site do Edital:** <http://paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2016-2/pregoes-e-editais-2016/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Documento TCE nº:** [33204/16](#)

**Número da Licitação:** 00035/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ATRAVÉS DE EMISSORA DE RADIOFUSÃO, EM TRANSMISSÃO AO VIVO

**Data do Certame:** 23/06/2016 às 09:00

**Local do Certame:** SALA DA LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 7.800,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Documento TCE nº:** [33210/16](#)

**Número da Licitação:** 00036/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE REBOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI -PB

**Data do Certame:** 23/06/2016 às 11:00

**Local do Certame:** SALA DA LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 52.000,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Sapé

**Documento TCE nº:** [33212/16](#)

**Número da Licitação:** 00018/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de limpeza, de higiene pessoal, descartáveis e utensílios domésticos diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município

**Data do Certame:** 29/06/2016 às 11:00

**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [33213/16](#)

**Número da Licitação:** 00116/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISA ESCOLAR

**Data do Certame:** 30/06/2016 às 09:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Documento TCE nº:** [33214/16](#)

**Número da Licitação:** 00002/2016

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Assunção, no estado da Paraíba.

**Data do Certame:** 19/07/2016 às 09:00

**Local do Certame:** Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

**Valor Estimado:** R\$ 3.661.901,24

**Site do Edital:** <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [33216/16](#)

**Número da Licitação:** 00126/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial



**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (TÊXTEIS E EPI).  
**Data do Certame:** 30/06/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS PB/SEAD-PB  
**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [33221/16](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2016  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Copos Plásticos em polipropileno com logotipo da CAGEPA, destinados ao envazamento de água na ETA de Marés, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 06/07/2016 às 08:30  
**Local do Certame:** Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.  
**Valor Estimado:** R\$ 22.720,00  
**Site do Edital:** <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Documento TCE nº:** [33235/16](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PARA O COMPLEXO REGULADOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.  
**Data do Certame:** 28/06/2016 às 14:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826  
**Site do Edital:** <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**Documento TCE nº:** [33237/16](#)  
**Número da Licitação:** 00049/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDA, PALCO, SOM, LUZ, GERADOR, BANHEIRO QUÍMICO, GRADES DE CONTENÇÃO, CARROS DE SOM E AFINS  
**Data do Certame:** 28/06/2016 às 09:30  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
**Site do Edital:** <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité  
**Documento TCE nº:** [33238/16](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE ARO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA  
**Data do Certame:** 27/06/2016 às 08:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité  
**Site do Edital:** <http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité  
**Documento TCE nº:** [33239/16](#)  
**Número da Licitação:** 00027/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA  
**Data do Certame:** 27/06/2016 às 10:30  
**Local do Certame:** Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité  
**Site do Edital:** <http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**Documento TCE nº:** [33240/16](#)  
**Número da Licitação:** 00050/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para disponibilização de mão de obra especializada em serviços elétricos, hidráulicos, em alvenaria, em marcenaria e carpintaria, e serviços de artífice em serviços gerais, de

acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.  
**Data do Certame:** 28/06/2016 às 08:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
**Site do Edital:** <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Documento TCE nº:** [33258/16](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DE LIMPEZA PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO DO ESTADO E A GERÊNCIA OPERACIONAL DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS.  
**Data do Certame:** 30/06/2016 às 14:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826  
**Site do Edital:** <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux  
**Documento TCE nº:** [33261/16](#)  
**Número da Licitação:** 00058/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de treinamento e capacitação de profissionais da educação por meio de cursos a distância, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação  
**Data do Certame:** 28/06/2016 às 14:00  
**Local do Certame:** Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB  
**Site do Edital:** [http://www.bayeux.pb.gov.br/sist\\_licitacao/Consulta\\_licitacao\\_naologado](http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologado)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [33262/16](#)  
**Número da Licitação:** 00066/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisições parceladas de Materiais Elétricos para manutenção e do melhor funcionamento dos diversos setores da Administração  
**Data do Certame:** 30/06/2016 às 14:00  
**Local do Certame:** Rua Solon de Lucena, 26 - Centro  
**Observações:** [www.guarabira.pb.gov.br](http://www.guarabira.pb.gov.br)